DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1423

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1423 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS A TODOS OS CLIENTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.694/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:

		ANEXO I
Tarifas CEG		
Data Vigência		01/01/2013
Custo do Gás		
Res/Com		0,48841
Custo do Gás		
Demais		0,69745
Custo GLP Res.		2,16050
Custo GLP Ind		1,93042
Fator Impostos +		
Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos		
GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos		
GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,9052

	8 - 23	5,2139
	24 - 83	6,4126
	acima de 83	6,7926
Comercial	0 - 200	5,8754
e Outros	201 - 500	5,3019
	501 - 2.000	5,0171
	2.001 - 20.000	4,7499
	20.001 - 50.000	4,2559
	acima de 50.000	3,4336
Climatização	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 -	
	1.500.000	1,1444
	acima de	
	1.500.000	1,1314
Cogeração	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600.001 -	
	1.500.000	1,1444
	acima de	
	1.500.000	1,1314
GNV	faixa única	1,0877
Petroquímico	faixa única	0,9269
Industrial	0 - 200	3,9183
	201 - 2.000	2,2472

2.001 - 10.000	1,9842
10.001 - 50.000	1,6219
50.001 - 100.000	1,4800
100.001 - 300.000	1,3284
300.001 - 600.000	1,1491
600.001 -	
1.500.000	1,1444
1.500.001 -	
3.000.000	1,1314
3.000.001 -	
15.000.000	1,0869
> 15.000.000	1,0869
T=[<u>[31.470</u> + 0,286] <u>Mn</u> x 1,1183266] + CC	
(c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M	0
Onde	
T = Tarifa	
c = Somatório do con	sumo
mensal, expresso em	milhões
de m³, com 6 casas d	ecimais
R = Fator redutor cuj máximo é 1	o valor
IGP-Mn = Índice Gera	l da
Preços Mercado - Fun	
Getúlio Vargas, do m	•
novembro do ano ant	
IGP-Mo = Índice Gera	l de
Preços Mercado - Fun	dação
Getúlio Vargas, do m	
junho de 2000, equiv	alente a
183,745	
CG = Preço de compr natural que será dete	-
caso a caso em funçã	
contratos de compra	
específicos para cada	usina
residencial	

(R\$/kg)

4,4137

GLP

Termelétricas

	V. João	-
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
Industrial	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542
Concessionária CE	EG -	ANEXO II
Tarifa Social		
Data Vigência		01/01/2013
Custo do Gás Res/	'Com	0,48841
Fator Impostos + Regulação	Tx	0,78360
Ajustes por Deliberação		
IGP-M		6,96%
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Tarifa Social	Faixa única	2,2619
Residencial	Margem	1,2841

Industrial (R\$/Kg) 4,6299

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente

consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 3° - Determinar que as possíveis diferenças encontradas, para mais ou para menos, entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3° Revisão Quinquenal.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente - Relator

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Serviço Público Estadues



Agência Reguladora de Energia e Sancomento Rásico do Estado do Río de Janeiro Processo n.º E-12/030.69413012

Data 29/11/12 Fla.: 61

Rúbrio: 50



Processo nº.:

E-12/020.694/2012

Data de autuação:

29/11/2012

Concessionária:

CEG

Assunto:

Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência

a partir de 01/01/2013.

Sessão Regulatória: 18/12/2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista Correspondência DIRPIR-049/12, na qual a Concessionária CEG comunicou a esta Agência Reguladora que estará promovendo, a partir de 01/01/2013, atualização das tarifas de gás a todos os clientes.

Cabe destacar que a Concessionária, na correspondência supracitada, apresentou as seguintes considerações, in verbis:

"(...)

Aos clientes de gás natural e de GLP:

- Da variação do indice de inflação de 6,96% ocorrida no período de 01/12/11 a 30/11/12, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do indice de inflação dos últimos 12 meses disponível em http://portalibre.fgv.br/.
- Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:
- Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.



Sarviço Público Estadual



Processo n.º E-12/020-694/2012 Data 29/11/12 Ft.: 62



• Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2012 de interrupção do fornecimento de gás natural.

3. Aos clientes de GLP:

 Da variação de +1,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e +1,23% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2012.

4. Ao mercado de GNV:

• Do desconto de R\$ 0,01572/m³ aplicado sobre a tarifa liquida, exclusivamente no mês de Jan/13, conforme autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 672 de 13/01/2011 e detalhado na carta DIRPIR 048/12. Dessa forma, o benefício que seria repassado às tarifas de GNV nos meses de Nov-Dez/12 e Jan/13, será repassado apenas no mês de Jan/13, visando proporcionar um maior desconto unitário.

Informamos ainda que, estaremos publicando nesta sexta-feira, dia 30 de novembro de 2012, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA" o comunicado da atualização de nossas tarifas.

(...)"



Sarviço Público Estedual



Processo n.º E-13/026-694 J 2013

Data 29 | 11| 12 Fis.: 63



Às fls. 29/31, consta correspondência da Concessionária CEG com cópia das publicações veiculadas, em 30/11/2012, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "JORNAL O DIA".

Ato contínuo, a Concessionária apresentou correspondência DIRPIR-052/12 contendo memória de cálculo da atualização da Tarifa Residencial Social MCMV, com o seguinte teor:

"Conforme anteriormente comunicado através das correspondências DIRPIR 049/2012 e DIRPIR 050/2012, a partir de 01/01/2013 será promovida a atualização monetária das margens de todos os clientes da CEG e CEG RIO, visando cobrir os impactos da variação do indice de inflação de 6,96%.

Desta forma, considerando que, o §1º da Deliberação AGENERSA Nº 688 de 27/01/2011 aprova que a "Tarifa Social MCMV" se constitui em desconto no valor da primeira faixa de consumo do segmento residencial, devendo sofrer os mesmos reajustes que forem aplicáveis no futuro ao segmento residencial, informamos que estaremos efetuando a atualização mencionada no parágrafo anterior sobre a Tarifa Residencial MCMV, a partir de 01/01/2013.(...)"

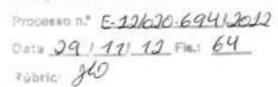
Em complemento, a Concessionária encaminhou nova correspondência¹ contendo a evolução, com memória de cálculo, das atualizações da Tarifa Residencial Social MCMV, desde a sua implementação em 18/03/2011.

As fls. 36/38, consta cópia das publicações de atualização da Tarifa Residencial Social MCMV veiculadas em 01/12/2012 nos jornais "MEIA HORA" e "JORNAL O DIA", a ser realizada a partir de 01/01/2013.



¹ DIRPIR-054/12.







A CAPET, por meio da Nota Técnica n.º 131/2012, ofertou seu parecer técnico, como segue, em parte:

"(...)

Das Análises - Da revisão imediata

- 4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
- 5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
- 6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;





Processo n.º E-13630694 13012

Data 29 111 112 Fla.: 65



- 7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:
- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no minimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GN e GLP, bem como o reposicionamento da Tarifa Social, e apresentamos, abaixo, os anexos das Tarifas Limites máximas por nós calculadas para vigorarem a partir de 01/01/13. Não houve divergências entre os valores apresentados e os conferidos."(Grifos no original)

Sarviço Público Estridual



Processo n.º €12600-694 13022 Data 29 | 11112 Fm.: 66



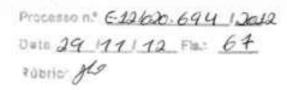
Em 06/12/2012, a Concessionária CEG, através da DIJUR-E-2397/12, teceu as seguintes considerações:

"Vimos por meio da presente, apenas ratificar os expedientes tarifários da CEG - DIRPIR 049, de 29/11/12 - e CEG RIO - DIRPIR 050, de 29/11/12 - já protocolados nesta Agência, já que, com base nos Contratos de Concessão, o reajuste de Tarifas a ser realizado a partir de 01/01/2013, já foi calculado com base na variação anual do IGP-M e nos custos da commodity, sobre as tarifas vigentes, sendo que, deliberadas as novas tarifas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas, serão realizadas as eventuais compensações devidas, para mais ou para menos.

Além do amparo contratual, esse procedimento segue a prática usual desta Agência e tem embasamento também amplo legal. jurisprudencial, tal como ocorreu no quinquênio em curso, iniciado em 01/01/2007 e que se finaliza em 31/12/12, aonde a deliberação desse Regulador sobre a revisão quinquenal de tarifas ocorreu em data posterior ao início do quinquênio, o que gerou determinação a regulatória de compensação posterior das diferenças apuradas no período remanescente do mesmo quinquênio.

Nesse sentido, como dito, o procedimento regulatório em questão corresponde exatamente à prática adotada pela Agência no âmbito da 2*. Revisão Quinquenal de Tarifas e cumpre os preceitos legais e contratuais pertinentes, em







razão pela qual, ratificamos os expedientes tarifários supra referidos."

Em 07/12/2012, a CAPET apresentou novo parecer², com o seguinte posicionamento, in verbis:

"Das Análises

- 4. A delegatária formulou uma proposta de reorganização do quadro tarifário, tratada no processo E-12/020.669/2012. Os parâmetros ali dispostos já contam com uma apreciação inicial dos técnicos desta casa, que leva em conta a complexidade do tema e a vinculação aos trabalhos do Terceiro Ciclo, e o entendimento desta CAPET é que a correspondência ora em comento também guarda estreita vinculação com o tema;
- 5. Por conseguinte, propomos que seja adotada a escrituração em separado dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, bem como os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da Terceira Revisão Quinquenal. Tal providência permitirá que sejam comparados os montantes arrecadados com as tarifas ordinárias praticadas com aqueles que deveriam ser com as tarifas posteriormente aprovadas;
- 6. As eventuais diferenças encontradas serão objeto de adequações, para mais ou para menos, em percentuais aplicáveis sobre as tarifas aprovadas, e por tempo certo. Após a



² Nota Técnica n.º 133/2012.

Serviço Público Estaduei



Data 29 1111 12 Fla: 68



concretização dos efeitos compensatórios, as tarifas voltarão aos patamares prévios;

7. Estas providências não se chocam com as conclusões expressas na NT CAPET 131/2012, apenas fazem o devido vínculo entre os ajustes tarifários ali comentados e os trabalhos da Revisão Quinquenal."(Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes

termos:

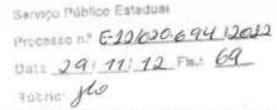
"(...)

Com base na Nota Técnica CAPET nº 131/2012, esta Procuradoria, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sugere que a CAPET acompanhe regularmente a implementação tarifária, observando-se rigorosamente a necessidade de eventuais compensações devidas, para mais ou para menos, quando do implemento da 3º Revisão Quinquenal.

Desta feita, tendo em vista que o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído esta Procuradoria opina pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997, sugerindo adoção do entendimento consolidado pela CAPET, por meio das Notas Técnicas nº 131/2012 e 133/2012."

Pela Resolução nº. 334 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 06/12/2012, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.







Mediante Oficio CODIR/JB n.º 172/2012, assinei o prazo de 03 (três) dias para manifestação da Concessionária em razões finais.

Através do Oficio AGENERSA/PRESI n.º 723³, tendo em vista o disposto na Lei nº. 5.619/2009, remeteu-se cópia ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, dos processos regulatórios⁴ referentes à "Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013", das Concessionárias CEG e CEG RIO.

É o Relatório.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator

3 De 07.12.2012.

Processos: E-12/020.694/2012 e E-12/020.695/2012.



Agência Reguladora de Exergia e Saneamento Básico do Estado do Bio de Joneiro Processo nº 612/020.69413012 Data 29 1711 12 Fa.: 40



NOTA TÉCNICA CAPET N.º 131/2012

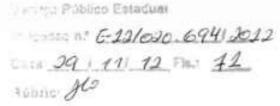
ANEXO I

		ANEXOI	
Tarifas Cl			
Data Vige	neia		01/01/2013
Custo do C	Gás Res/Com		0,48841
Custo do C	Gás Demais		0,69745
Custo GL	P Res.		2,16050
Custo GL	P Ind		1,93042
	ostos + Tx Regulação		0,78360
CONTRACTOR OF STREET	ostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
CONTRACTOR OF THE STATE OF THE	ostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M			
	Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
		m3/měs	R\$/m3
Residencia	1	0-7	3,9052
		8-23	5,2139
		24 - 83	6,4126
		acima de 83	6,7926
Comercial		0 - 200	5,8754
e Outros		201 - 500	5,3019
-C1000011751		501 - 2.000	5,0171
		2,001 - 20,000	4,7499
		20.001 - 50.000	4,2559
		acima de 50.000	3,4336
Climatizaç	So	0 - 200	3,9183
		201 - 5.000	2,2472
		5.001 - 20.000	1,9842
		20.001 - 70.000	1,6219
		70.001 - 120.000	1,4800
		120.001 - 300.000	1,3284
		300,001 - 600.000	1,1491
		600.001 - 1.500.000	1,1444
		acima de 1.500.000	1,1314
Cogeração		0 - 200	3,9183
	1	201 - 5.000	2,2472
		5.001 - 20.000	1,9842
		20.001 - 70,000	1,6219
	2	70.001 - 120.000	1,4800
		120.001 - 300.000	1,3284
		300.001 - 600.000	1,1491
		600.001 - 1.500.000	1,1444
		acima de 1.500.000	1,1314
INV		faixa única	1,0877
etroquimic	:0	faixa única	0,9269
ndustrial		0 - 200	3,9183
		201 - 2,000	2,2472
		2.001 - 10.000	1,9842
		10.001 - 50.000	1,6219
		50.001 - 100.000	1,4800
		100.001 - 300.000	1,3284
		300.001 - 600.000	1,1491
		600.001 - 1.500.000	1,1444





Agência Reguladora de Energia e Saneamunto Básico de Estado de Rio de Jaceiro





stado do Rioj de Jaceiro		- SAMPLES		
	1.500,001 - 3.000,000	1,1314		
	3.000.001 - 15.000.000	1,0869		
	> 15.000.000	1,0869		
	T=[[31.470 + 0.286] x R x GP-Mn x 1,1183266] + CG			
	(c+40) ^{2.8} 26,81 IGP-Mo			
	Onde			
	T = Tarifa			
Termelétricas	 c = Somatório do consumo mensal, express casas decimais 	o em milhões de m*, com 6		
Termeteureas	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1			
	IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado- más de novembro do ano anterior IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado- más de junho de 2000, equivalente a 163,74 CG = Preço de compra do gás natural que s em função dos contratos de compra especif	Fundeção Getúlio Vargas, do 15 erá determinado caso a caso		
OF TO	residencial (R\$/kg)	4,4137		
GLP	Industrial (R\$/Kg)	4,6299		
	V. João			
Consumidor Livre				
Petroquímico	faixa única	0,0289		
	0 - 200	2,3730		
	201 - 2.000	1,0635		
	2.001 - 10.000	0,8573		
	10.001 - 50.000	0,5734		
	50.001 - 100.000	0,4623		
ndustrial	100.001 - 300.000	0,3434		
000000000000000000000000000000000000000	300,001 - 600,000	0,2030		
	600.001 - 1,500.000	0,1994		
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891		
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542		
	> 15.000,000	0,1542		

ANEXO II

Concessionária	CEG - Tarifa Social	
Data Vigência		01/01/2013
Custo do Gás Res/Com		0,48841
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Ajustes por Deliberação		
IGP-M		6,96%
Cataonio	Faixas de consumo	Tarifa
Categoria	m3/mês	R\$/m3
Tarifa Sasial Besidensial	Faixa única	2,2619
Tarifa Social Residencial	Margem	1,2841

João Carlo	s Azevedo da	Conceição
TOUR CHILD	2 WEGARDO OR	CONCERÇÃO

De:

Enviado em:

Marcela Vieira Amaro (mamaro@gasnatural.com) quinta-feira, 13 de dezembro de 2012 16:23

Para:

secex@agenersa.rj.gov.br

Marcelo Ferreira de Menezes; Bruna Maria Guimarães de Souza; Marlim Marlon Santana dos Santos

Cc: Assunto:

Oficio JB 172/2012 - DIJUR-E-2441/12 - Proc.: E-12/020.694/2012

Prezados.

Segue em anexo, resposta ao Oficio JB 172/2012, a ser protocolizada fisicamente amanhã na sede da AGENERSA.

DIJUR-E-2241/12

Rio de Janeiro/RJ, 13 de dezembro de 2012.

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA Rua 13 de maio, nº 23 - 23º andar

NESTA

At. Sr. Marcelo Ferreira de Menezes

Assessor de Conselheiro

Ref.: • Oficio AGENERSA/CODIR/JB nº172/2012, de 10 de dezembro de 2012. Rubrica:

Servicos Público Estadual Per = 50 nº E-12/020.694 1 2012 D. . . 29 1 11 18/2 Fls .: 72

Assunto: Proc.: E-12/020.694/2012 - Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Oficio em referência, que concedeu o prazo de 03 (três) dias para que esta Concessionária apresentasse suas razões finais, servimo-nos da presente para prestar os seguintes esclarecimentos.

Tendo por vista que os cálculos e as proposições de reajuste apresentados pela Concessionária foram devidamente ratificados pela CAPET, como também pela douta Procuradoria da AGENERSA, esta CEG entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

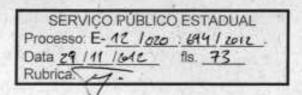
Salas Valuente lumpuerra Directora de Servicos Jurídicos AO GABINDEE DO CONTRAMONO SOSO BAMARILLIAMA OO SOUTA

Kzevedo da Concei**cão** Assessor - Mat. nº 201-4 AGENERSAISECEX

SEEN 17/05/2012 18:39 00000029

Esta miumação o privada e confidencial, dirigida symente ao seu destinatario. Se você não for o destinatario original desta mensagem e por este meio pode sociaar esta informição, portfavor, elimine esta mensageni a avise au rentificanse linedistamente. A divulginção, revisilio, distribuição ou copia desta







Termo de Juntada de Documentos

	Aos	14 dias	do mês de <u>de</u>	zemlo		do	ano de 20	012	de ordem
do Co	nsell	heiro - Presid	ente José Bisn	narck Via	nna	de Sou	ıza, juntei	aos	presentes
autos	os	documentos	especificados	abaixo,	os	quais	passam	а	constituir,
respec	tivan	nente, as folha	s indicadas a se	guir:					

DOCUMENTO	FOLHA(S)
- E-MARE DIEUR-E-2241/12 -	72-

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 14 de degentro de 2012

Marcelo Ferreira de Meneze

Processo f. E-12/030-694 13012

Date 39 HY 13012 Fac: 49 17



Rio de Janeiro/RJ, 13 de dezembro de 2012.

DUUR-E-2241/12

Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA Roa 13 de maio, nº 23 – 23º andar

NESTA

Ati Sr. Marcelo Ferreira de Menezes

Assessor de Conselheiro

Ref.: • Oficio AGENERSA/CODIR/JB nº172/2012, de 10 de dezembro de 2012.

Assunto: Proc.: E-12/020.694/2012 - Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência A partir de 01/01/2013.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Oficio em referência, que concedeu o prazo de 03 (três) dias para que esta Concessionária apresentasse suas razões finais, servimo-nos da presente para prestar os seguintes esclarecimentos.

Tendo por vista que os cálculos e as proposições de reajuste apresentados pela Concessionária foram devidamente ratificados pela CAPET, como também pela douta Procuradoria da AGENERSA, esta CEG entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Katia Junqueira

Diretora de Serviços Jurídicos

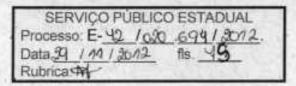
Data 14 / 12 / 2012

Restrict 1 : 30



Companhia Distribuidora de Gês do Rio de Janeiro - CEG Av. Pedro II, 68 - São Cristórião Cep 20,941 - 070 - Rio de janeiro RJ - Brasil TeL +55 21 3115-6565 www.ceg.com.br







Termo de Juntada de Documentos

Aos 44 dias do mês de degumbro do ano de 2012, de ordem do Conselheiro - Presidente José Bismarck Vianna de Souza, juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

	DOCUMENTO	FOLHA(S)
DIJUR	-E-J241/12	- Y9
1 10		

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes – Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 44 de desembro de 2012

Marcelo Ferreira de Meneres Assessor de Conselheiro



Processo n.º E -42/020.694 / 30/3 Data 29 / 44 / 20/2 Fla.: 46

Serviço Público Estationi

Tubric 64

Processo nº.:

E-12/020.694/2012.

Data de autuação:

29/11/2012.

Concessionária:

CEG.

Assunto:

Atualização de Tarifas de Gás a todos os clientes, com vigência

a partir de 01/01/2013.

Sessão Regulatória:

19/12/2012.

VOTO

Trata-se o presente processo de atualização de tarifa de gás, da Concessionária CEG, a todos os clientes, a partir de 01/01/2013.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, ao se pronunciar nos presentes autos¹, concluiu que não houve divergências entre os valores apresentados e conferidos.

Ocorre, outrossim, que após apresentação da supracitada Nota Técnica, a Concessionária apresentou correspondência informando da atualização sobre a Tarifa Residencial Minha Casa Minha Vida, disposto na Deliberação AGENERSA n.º 688/2011, a ser realizado a partir de 01/01/2013.

Quando instada novamente a se manifestar, a CAPET propôs que: "seja adotada a escrituração em separado dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, bem como os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da Terceira Revisão Quinquenal."

Ademais, salientou que "as eventuais diferenças encontradas serão objeto de adequações para mais ou para menos, em percentuais aplicáveis sobre as tarifas aprovadas, e por tempo certo. Após a concretização dos efeitos compensatórios, as tarifas voltarão aos patamares prévios."

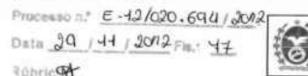
Por fim, esclareceu que tais conclusões não se conflitariam com a manifestação apresentada anteriormente, sendo que "apenas fazem o devido vínculo entre os ajustes tarifários ali comentados e os trabalhos da Revisão Quinquenal."



¹ Nota Técnica CAPET n.º 131/2012.

Serviço Público Estafiuel





SOVERNO DO RÍO de Janeiro

A Procuradoria - a seu turno - "opinou pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual n.º 2.752 de 1997, sugerindo adoção do entendimento consolidado pela CAPET, por meio das Notas Técnicas nº 131/2012 e 133/2012."

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.619/2009, houve a remessa de oficio ao Presidente da ALERJ, para ciência, disponibilizando cópia dos processos regulatórios referentes à atualização das tarifas de gás.

Impede ressaltar, também, que a Concessionária, conforme consta às fls. 29/31 e 36/38 encaminhou cópia das publicações veiculadas aos jornais, respectivamente, em 30/11/2012 e 01/12/2012.

É importante rememorar que, pela DIJUR-E-2397/12, a Concessionária apresentou as seguintes considerações, in verbis:

"Vimos por meio da presente, apenas ratificar os expedientes tarifários da CEG - DIRPIR 049, de 29/11/12 - e CEG RIO - DIRPIR 050, de 29/11/12 - já protocolados nesta Agência, já que, com base nos Contratos de Concessão, o reajuste de Tarifas a ser realizado a partir de 01/01/2013, já foi calculado com base na variação anual do IGP-M e nos custos da commodity, sobre as tarifas vigentes, sendo que, deliberadas as novas tarifas nos processos de Revisão Quinquenal de Tarifas, serão realizadas as eventuais compensações devidas, para mais ou para menos.

Além do amparo contratual, esse procedimento segue a prática usual desta Agência e tem também amplo embasamento legal e jurisprudencial, tal como ocorreu no quinquênio em curso, iniciado em 01/01/2007 e que se finaliza em 31/12/12, aonde a deliberação desse.



Processo n.* E-12/020-694 / 20/2

Data 29 / 11 / 20/2Fis.: 18



Rúbrio 44

Regulador sobre a revisão quinquenal de tarifas ocorreu em data posterior ao início quinquênio, que gerou a determinação regulatória de compensação posterior das diferenças apuradas no período remanescente do mesmo quinquênio.

Nesse sentido, como dito, o procedimento regulatório em questão corresponde exatamente à prática adotada pela Agência no âmbito da 2ª. Revisão Quinquenal de Tarifas e cumpre os preceitos legais e contratuais pertinentes, em razão pela qual, ratificamos os expedientes tarifários supra referidos."

Portanto, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionário a pretendida revisão, e por isso sugiro ao Conselho Diretor:

 Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:

ANEXO I

		ANEXO	
Tarifas C	EG		
Data Vig	ência		01/01/2013
Custo do	Gás Res/Com		0,48841
Custo do	Gás Demais		0,69745
Custo GI	P Res.		2,16050
Custo GI	P Ind		1,93842
Fator Im	postos + Tx Regulação		0,78360
Fator Im	postos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Im	postos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M			
	Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
		m3/mês	R\$/m3
Residenci	al	0 - 7	3,9052
		8 - 23	5,2139
		24 - 83	6,4126
		acima de 83	6,7926
Comercia		0 - 200	5,8754
e Outros		201 - 500	5,3019



AGENERSA

Agência Evgulodora de Energia e Sane amento Básico do Estado do Rio de Jameiro

Industrial

Serviço Público Estadueli Processo n.º <u>b-12/020-694</u> / 2012

Data 29 / 41 / 2012 FM. 49



Termelétricas R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João Consumidor Livre Petroquímico faixa única 0,0289	e Saneamento Básico tado do Rio de Janeiro	Banda Oct	.0.		
2.001 - 20.000	SA SHEET DOMENTA AND SHEET	501 - 2 000	5.0171		
20.001 - 50.000					
Climatização					
Climatização 0 - 200 3,9183 201 - 5,000 2,2472 5,001 - 20,000 1,9842 20,001 - 70,000 1,6219 70,001 - 120,000 1,4800 120,001 - 300,000 1,3284 300,001 - 600,000 1,1491 660,001 - 1,500,000 1,1491 660,001 - 1,500,000 1,1314 1,500,001 - 1,000 1,9842 20,001 - 70,000 1,9842 20,001 - 70,000 1,9842 20,001 - 70,000 1,9842 20,001 - 70,000 1,9842 20,001 - 70,000 1,4800 120,001 - 120,000 1,3284 300,001 - 600,000 1,1491 660,001 - 1,500,000 1,1491 660,001 - 1,500,000 1,1491 660,001 - 1,500,000 1,1491 67,000 1,1444 1,500,000 1,1444 1,500,000 1,9842 2,001 - 10,000 1,9842 2,001 - 10,000 1,9842 2,001 - 10,000 1,1491 60,001 - 1,500,000 1,1491 60,001 - 1,500,000 1,3284 30,001 - 600,000 1,9842 10,001 - 50,000 1,5219 50,001 - 1,000 1,9842 10,001 - 50,000 1,3284 300,001 - 600,000 1,3284 300,001 - 600,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,3284 300,001 - 150,000 1,0869 7,500,001 1,500,000 1,0869 7,500,001 1,500,000 1,0869 7,					
201 - 5.000	Climatização				
5,001 - 20,000	Cimatização				
20.001 - 70.000					
70.001 - 120.000					
120.001 - 300.000			177000,7770		
300.001 - 600.000					
600.001 - 1.500.000					
Degração Degração					
O - 200 3,9183			10000000		
201 - 5.000	Vice manager a				
S.001 - 20.000	.ogeração				
20.001 - 70.000					
70.001 - 120.000			177.500.00		
120.001 - 300.000					
300.001 - 600.000			7 (4) (5) (7)		
600,001 - 1,500,000			1990 100000		
acima de 1,500.000					
Single Faixa ûnica 1,0877		600,001 - 1.500,000			
Page		acima de 1,500.000			
10 - 200 3,9183 201 - 2,000 2,2472 2,001 - 10,000 1,9842 10,001 - 50,000 1,6219 50,001 - 100,000 1,4800 100,001 - 300,000 1,4800 100,001 - 300,000 1,1491 600,001 - 1,500,000 1,1491 600,001 - 1,500,000 1,1444 1,500,001 - 3,000,000 1,1314 3,000,001 - 15,000,000 1,0869 > 15,000,000 1,0869 > 15,000,000 1,0869 7 = (31,420 + 0,286] × _R × ISP-Mo × 1,1183288] + CG (c+40) ^{2,8} 26,81 ISP-Mo	inv	faixa única	1,0877		
201 - 2,000 2,2472	etroquímico	faixa única	0,9269		
2.001 - 10.000	ndustrial	0 - 200	3,9183		
10,001 - 50,000		201 - 2.000	2,2472		
100.001 - 100.000		2.001 - 10.000	1,9842		
100.001 - 300.000		10.001 - 50.000	1,6219		
300,001 - 600,000		50.001 - 100.000	1,4800		
1,1444		100.001 - 300.000	1,3284		
1.500.001 - 3.000.000		300.001 - 600.000	1,1491		
3.000.001 - 15.000.000 1,0869 > 15.000.000 1,0869 T=[31.470 + 0,286] x R x GP-Mn x 1,1183266] + CG (c+40) ^{2,8} 25,61 KGP-Mo Onde T = Tarifa c = Somatòrio do consumo mensal, expresso em milhões de m², com casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de novembro do ano amerior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João - Onsumidor Livre etroquímico faixa úmica 0,0289		600.001 - 1,500.000	1,1444		
> 15.000.000 1,0869 T=[31.470_+0,286] x R_x GP-Mn x 1,1183266] + CG (c+40) ^{2,8} 25,81 GP-Mo Onde T = Tarita c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João Onsumidor Livre etroquímico faixa única 0,0289		1.500.001 - 3.000.000	1,1314		
T=[[31,470] + 0,286] x R x [GP-Mn x 1,1183288] + CG (c+40) ^{2,8} 25,81 [GP-Mo Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 [GP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de novembro do ano anterior [GP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG ≈ Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João Consumidor Livre faixa única 0,0289		3.000.001 - 15.000.000	1,0869		
(c+40) ^{2,8} 25,81 KGP-Mo Onde T = Tarita c = Somatòrio do consumo mensal, expresso em mithões de m³, com casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo è 1 IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG ≈ Preço de compra do gás natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João Consumidor Livre faixa única 0,0289		> 15.000.000	1,0869		
Onde T = Tarifa c = Somatòrio do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG ≈ Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João Consumidor Livre faixa única 0,0289		T=[[31.470_+0,286] x_R_x IGP-Mn x 1	T=[[31.470_+0,286] x_R_x GP-Mn x 1,1183286] + CG		
T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a c em função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João - Consumidor Livre etroquímico faixa única 0,0289		(c+40) ^{2,8} 25,81 KGP-Mo			
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João		Onde	Onde		
casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de novembro do ano amerior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gês natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João		T = Tarifa	T = Tarifa		
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João - Consumidor Livre faixa única 0,0289	erosson and a second	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6			
iGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a cem função dos contratos de compra específicos para cada usina residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João - Consumidor Livre faixa única 0,0289	Termelétricas				
residencial (R\$/kg) 4,4137 Industrial (R\$/kg) 4,6299 V. João consumidor Livre etroquímico faixa única 0,0289		IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado mês de junho de 2000, equivalente a 183,7 CG = Preço de compra do gás natural que	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas, mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getülio Vargas, mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gâs natural que será determinado caso a car		
Industrial (R\$/Kg) 4,6299 V. João - Consumidor Livre Petroquímico faixa única 0,0289			Without Street, and Company of the C		
V. João - Consumidor Livre Petroquímico faixa única 0,0289	iLP				
Consumidor Livre Petroquímico faixa única 0,0289			- 1500000		
Petroquinico faixa única 0,0289	Communidate t lives	Y 2000			
Europinisco Iarres Iarres	Control of the Contro	faire desire	0.0289		
	enoquinico	0 - 200	2,3730		



1,0635

0,8573

201 - 2,000

2.001 - 10.000

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia a Saneamento Rúsico do Estado do Río de Japeiro Processo n.º E-12/020.694 / 2012

Date 29 / 41 / 2012 File 80

Service Publico Estedual



HEE	and .	special party
P	10.001 - 50,000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
Г	> 15.000.000	0,1542

ANEXO II

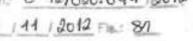
CEG - Tarifa Social	
	01/01/2013
	0,48841
	0,78360
	6,96%
Faixas de consumo	Tarifa
m3/mês	R\$/m3
Faixa única	2,2619
Margem	1,2841
	Faixas de consumo m3/mês Faixa única

- Determinar à Concessionária CEG a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3ª Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Eçonômica e Tarifária;
- Determinar que as possíveis diferenças encontradas entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza Conselhe ro-Presidente Relator







ROBITE 94 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1427

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização de tarifas de gás a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.694/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de gás a todos os clientes, da Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2013, como segue abaixo:

ANEXO I

Data Vigência		01/01/2013
Custo do Gãs Res/Com		0,48841
Custo do Gás Demais		0,69745
Custo GLP Res.		2,16050
Custo GLP Ind		1,93042
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,9052
	8 - 23	5,2139
	24 - 83	6,4126
	acima de 83	6,7926
Comercial	0 - 200	5,8754
e Outros	201 - 500	5,3019
	501 - 2.000	5,0171
	2.001 - 20.000	4,7499
	20.001 - 50.000	4,2559
	acima de 50.000	3,4336
Climatização	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20,000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219
	70.001 - 120.000	1,4800
	120.001 - 300.000	1,3284
	300.001 - 600.000	1,1491
	600,001 - 1,500,000	1,1444
	acima de 1,500.000	1,1314
Cogeração	0 - 200	3,9183
	201 - 5.000	2,2472
	5.001 - 20.000	1,9842
	20.001 - 70.000	1,6219







Data 29 / 41/2012 Ft. 82



e Saneamento Básico Lado do Rin de Januiro	₹0bric 🖼	100	
	70.001 - 120.000	1,4800	
	120.001 - 300.000	1,3284	
	300.001 - 600.000	1,1491	
	600.001 - 1.500.000	1,1444	
	acima de 1.500.000	1,1314	
GNV	faixa única	1,0877	
Petroquímico	faixa ûnica	0.9269	
Industrial	0 - 200	3,9183	
I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	201 - 2.000	2,2472	
	2.001 - 10.000 1,9842		
	10.001 - 50.000	1,6219	
	50.001 - 100.000	1,4800	
	100.001 - 300.000	1,3284	
	300.001 - 600.000	1,1491	
	600.001 - 1.500.000	1,1444	
	1.500,001 - 3.000,000	1,1314	
	3.000.001 - 15.000.000	1,0869	
	> 15,000,000	1,0869	
	T=[[31.470_ + 0,288] x R x [GP-Mn x 1,1183266] + CG (c+40) ^{2.8} 26.81 [GP-Mo		
	10010-100000		
	Onde		
	T = Tarita c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m², com 6		
l'ermelétricas	casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	IGP-Mn = Indice Geral de Preços Mercado- mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Indice Geral de Preços Mercado- mês de junho de 2000, equivalente a 183,74 CG = Preço de compra do gás natural que s em função dos contratos de compra especif	Fundação Getúlio Vargas, do 15 será determinado caso a caso	
5000	residencial (R\$/kg)	4,4137	
GLP	Industrial (RS/Kg)	4,6299	
	V. João	-	
Consumidor Livre			
	faixa única	0.0289	
Petroquimido Industrial	0 - 200	2.3730	
	201 - 2.000	1,0635	
	2.001 - 10.000	0,8573	
	10.001 - 50.000	0,5734	
	50.001 - 100.000	0,4623	
	100.001 - 300.000	0,3434	
III.III.ZELIIII	300.001 - 600.000	0,2030	
	600.001 - 1.500.000	0,1994	
	1,500,001 - 3,000,000	0,1891	
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542	
	3,000,001 + 13,000,000	0,1000	

ANEXO II

> 15.000.000

7.10	L/(U)	
Concessionária	CEG - Tarifa Social	
Data Vigência		01/01/2013
Custo do Gás Res/Com		0,48841
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Ajustes por Deliberação		
IGP-M		6,96%
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa



0,1542





Serviços Público Estadual
Processo nº E-IZ/020, 694 / 2012
Data Z9 / II / IZ Fis.: 83
Rubrica: X7



· ·	,	m3/mēs	R\$/m3
Tarifa Social Residencial		Faixa única	2,2619
	encial	Margem	1,2841

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG a escrituração, em separado, dos valores apurados em cada faixa e categoria de consumidores, com os volumes efetivamente consumidos, desde os fornecimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2013 até a fixação dos parâmetros derivados da 3º Revisão Quinquenal, bem como o envio das informações mensais consolidadas para conferência da Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Art. 3º - Determinar que as possíveis diferenças encontradas, para mais ou para menos, entre as tarifas praticadas e as determinadas pelo estudo da revisão, sejam computadas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente Relator

Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi Conselheiro